



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 121/2016
SMAD/MCR

Giruá, 10 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 110/2016** que “**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS e dá outras providências**”.

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto de Lei visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 110/2016

DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS:

- I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

Art. 3º Nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Giruá, a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- II) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III) representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- IV) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Giruá;
- VII) representante do Sindicato Patronal Rural;
- VIII) representante Conselho Municipal das Cidades;
- IX) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- X) representante do Poder Legislativo;

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será nomeado através de Portaria.

Art. 4º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 10 DE OUTUBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal